

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.1, «Investimento na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

A declaração de início de atividade pode ser apresentada até à data de aceitação da concessão do apoio.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	03.12.2021
		Página 1 de 46

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se, designadamente, as seguintes condições:

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);
- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;

c) Situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do beneficiário pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015 de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

e) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado na declaração de início de atividade apresentada.

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação do sistema de contabilidade pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

f) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto do investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias).

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação da titularidade da exploração pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.1, «Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€ e igual ou inferior a 500 000€, por candidatura.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de investimentos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base nos orçamentos apresentados, em valores de referência (Anexo III), ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo IV).

Para os investimentos com valores de referência e investimentos identificados nas tabelas normalizadas de custos unitários, constantes da presente OTE, não é necessário a apresentação de orçamentos.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

b) Data de início dos investimentos

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

c) Fontes de financiamento

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.

d) Viabilidade económica

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100% no cálculo do VAL, com exceção dos investimentos enquadrados nas tipologias de investimento descritas no ponto 6 do Anúncio n.º 27 da Operação 3.2.1 contabilizados a 30% no cálculo do VAL e a seguir identificadas:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos;
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável;
- Infraestruturas dedicadas a armazenamento de matérias-primas para alimentação animal.

No formulário de candidatura são apresentadas rubricas de investimento específicas para cada uma das tipologias de investimento referidas anteriormente. Essas rubricas de investimentos estão identificadas no ponto 2.2 (Critérios de seleção) desta OTE.

Em sede de análise da candidatura poderá haver reclassificação de rúbricas pelo técnico analista para investimentos que se encontrem mal classificados, desde que exista essa evidência nos documentos da candidatura (ex. orçamentos) e a rubrica que resulta dessa reclassificação não pontue para efeitos de valorização dos critérios de seleção.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser aqueles que resultam diretamente do investimento (ex. produção de maçã de um pomar que vai ser plantado), ou que resultam de uma atividade que é beneficiada pelo investimento (ex. aumento de produtividade de um pomar que passa de sequeiro para regadio).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais decorrentes do investimento, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes da atividade. Nos casos em que exista uma atividade na exploração que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser preenchida obrigatoriamente sempre que exista um aparelho produtivo ativo que vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular da exploração no ano da pré-operação.

São exemplos de situações em que deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de um sistema de rega numa cultura existente;
- Investimentos em explorações pecuárias com atividade na pré-operação que vai ter continuidade com a execução do projeto.

São exemplos de situações em que não deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de uma cultura num local onde existia uma cultura em final de vida útil, mesmo que seja com a mesma espécie;
- Sempre que as atividades desenvolvidas na exploração não tenham continuidade com a candidatura.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma rubrica de investimento (plantações, construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes rubricas de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 a 12 anos para máquinas/ equipamentos, até 25 anos para plantações de culturas permanentes e de 30 anos para construções.

As despesas gerais não têm qualquer valor residual.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

e) Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja inovação no processo produtivo, relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores de produtividade apresentados.

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser só os que decorrem do investimento, com exceção dos custos e proveitos da pré-operação que retractam as actividades desenvolvidas anteriormente e que vão ter continuidade com o investimento.

No caso de explorações em que não tenha sido atingido o ano cruzeiro relativamente à produção das culturas permanentes, na situação de pré-operação deve ser preenchido o valor da produção de ano cruzeiro (produção estabilizada). Nos anos subsequentes devem ser registados os acréscimos de produção ou decréscimos de custos resultantes do investimento face aos valores da pré-operação.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento, caso existam, recorrendo a animais nascidos na exploração ou comprados.

As necessidades forrageiras são satisfeitas com as áreas forrageiras que são identificadas no formulário como sendo para auto utilização, bem como com a compra de alimentos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No que se refere aos subsídios, para além dos valores globais a referir no quadro próprio, devem ser apresentados e justificados todos os subsídios recebidos ou a receber, sob pena de não serem considerados para efeitos de rentabilidade.

Relativamente aos custos de produção, devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respectivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das actividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Em cada atividade/cultura devem ser indicadas o número de horas de tracção utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.

O valor residual apresentado na candidatura, deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e o respetivo período de vida útil.

f) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, sendo acionadas as respetivas condicionantes nas fases de “1.º Pedido de Pagamento”, “Pagamento” ou “Último pedido de pagamento”, as quais são comunicadas ao promotor na notificação da decisão. Apresentam-se em seguida alguns exemplos em que os pagamentos ficam condicionados à apresentação de documentos:

- Exploração com investimentos na atividade pecuária – devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Investimentos em captações de água na exploração – devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;
- Exploração com investimentos na atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado; – Cumprimento da legislação de base à atribuição das novas autorizações de plantação;

Devem ainda ser verificados os seguintes requisitos no que refere ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos:

- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura;
- Em cumprimento do Despacho n.º 10/2019, de 27 de maio, de sua excelência o Sr. MAFDR, **não são considerados elegíveis investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA);**
- Em cumprimento do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, de sua excelência o Sr. MAFDR, **não são considerados elegíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.**

Nos termos do Anexo II do Decreto- Lei n.º 42/2007 de 22 de fevereiro, a área geográfica de intervenção do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), abrange os concelhos e freguesias abaixo identificados:

Concelho	Freguesias
Elvas	Salvador, Ajuda e Santo Ildefonso
Alandroal	Todas
Reguengos de Monsaraz	Todas
Évora	Exceto Nossa Senhora da Boa Fé, São Sebastião da

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Concelho	Freguesias
	Giesteira, São Bento do Mato e São Miguel de Machede
Portel	Todas
Viana do Alentejo	Todas
Mourão	Todas
Moura	Todas
Vidigueira	Todas
Cuba	Todas
Alvito	Todas
Alcácer do Sal	Torrão
Grândola	Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão
Ferreira do Alentejo	Todas
Beja	Todas

Para verificar se a instalação de novas áreas de plantação de olival se encontram na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), a EDIA tem, no seu sítio público de internet em <https://www.edia.pt/pt/o-que-fazemos/apoio-ao-agricultor/pesquisa-de-terreno-predio-rustico/>, uma ferramenta que permite verificar se um determinado prédio rústico está integrado ou não num dos perímetros do EFMA.

Não se consideram novas áreas de plantação de olival os investimentos previstos no adensamento de olivais existentes ou que incluam o arranque e instalação de novos olivais para a mesma área.

g) Critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água. A evidência da existência de contadores constitui uma condicionante ao último pagamento.

Para as operações de investimento em melhoria de infra-estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

potencial de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra-estruturas e sistemas rega existentes e estabelecida a respectiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se na poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%: $5/70=0,07$).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma a eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria.

O declive a considerar será o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega, para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;
- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e de micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida em cada Anúncio de Abertura.

São considerados os seguintes critérios:

i) OP – Agrupamentos, Organizações de produtores ou Cooperativas

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor integrar um Agrupamento ou Organização de Produtores (OP) reconhecidos ou Cooperativa credenciada, com atividades no(s) setor(es) de investimento ou quando é assinalado no formulário o compromisso de adesão.

A adesão a uma AP/OP ou a uma Cooperativa credenciada com atividades no(s) setor(es) de investimento pode ser efetuada até à apresentação do último pedido de pagamento.

A verificação da qualidade de membro de AP/OP reconhecidos é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

A verificação da qualidade de membro de Cooperativa Credenciada será confirmada no portal da Fundação António Sérgio em: Cooperativas – Credenciação *on line* – Cooperativas Credenciadas pela CASES. O promotor deverá entregar uma declaração em como pertence à Cooperativa Credenciada.

A qualidade de membro será validada com base na informação relativa à data de submissão da candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

ii) LOC – Localização do investimento

A pontuação é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza numa das seguintes zonas:

- Zona desfavorecida de montanha de acordo com a Portaria n.º 5/2019 de 4 de janeiro;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Outras zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016;
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas de acordo com a Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019, e classificação NUTS II do continente, em que as regiões do Norte, Centro e Alentejo são consideradas menos desenvolvidas;

Para o efeito será considerado o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento.

iii) GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a um seguro agrícola (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

A candidatura é pontuada quando à data da submissão se verifica a existência de seguro agrícola na exploração referente ao presente exercício ou ao anterior, quando é assinalado no formulário de candidatura o compromisso de adesão, ou é proposta a realização de investimentos específicos de proteção contra riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que ter investimentos associados, nem o seguro tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração. As parcelas da exploração cobertas pelo seguro têm obrigatoriamente que constar da candidatura.

A existência de seguro agrícola será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, e à data de validação do último pedido de pagamento.

No caso da realização de investimentos específicos de proteção contra riscos, são considerados as seguintes rubricas de investimento:

- Equipamento de proteção contra incêndio;
- Rega por micro-aspersão - anti-geada
- Estrutura anti geada;
- Estrutura anti granizo;
- Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes <4 m)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes >=4 m)
- Rede anti-granizo, sem estrutura vertical
- Tela de cobertura anti geada – pomóideas/prunóideas
- Torre anti geada

As rubricas de investimento “Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes <4 m)”, “Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes >=4 m)” e “Rede anti-granizo, sem estrutura vertical” bem como a rubrica “Tela de cobertura anti geada – pomóideas/prunóideas”, encontram-se disponíveis no separador “Investimentos gerais” do formulário de candidatura e são aplicáveis apenas para as culturas associadas ao setor “Produção Vegetal - Cultura de pomóideas e prunóideas”.

A pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas de investimento referidas anteriormente deve ser apresentada justificação entre os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimento encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento para efeitos de atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Gestão do risco”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente. Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica. Por exemplo, na rubrica “Equipamento de rega - Micro aspersão” apenas deve ser considerado o equipamento de rega na parcela. Caso existam, no mesmo orçamento, outros investimentos associados à rega (condutas, bombas), estes devem ser classificados nas respetivas rubricas de investimento.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação no âmbito do último pedido de pagamento.

iv) NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos no conjunto das seguintes tipologias:

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	03.12.2021 Página 15 de 46
---	---	-------------------------------

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- **Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias-primas para alimentação animal:**

- Ajuntador de fardos;
- Ajuntador de fenos;
- Armazém - Armazenamento de matérias-primas para alimentação animal;
- Armazém de apoio à atividade apícola;
- Ceifeira;
- Ceifeira-atadeira;
- Ceifeira-debulhadora;
- Colhedor forragem;
- Corta-forragem;
- Descarolador milho;
- Enfardadeira;
- Enfardadeira de rolos;
- Gadanheira;
- Gadanheira condicionadora;
- Gadanheira rotativa;
- Máquina desensilar;
- Máquina ensilar;
- Silo - Armazenamento de matérias-primas para alimentação animal;
- Silo metálico
- Telheiro - Armazenamento de matérias-primas para alimentação animal;
- Virador de fenos;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Volta fenos.

Consideram-se matérias-primas para a alimentação animal a ração, a silagem, a palha e o feno.

- **Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão:**

- Calhas do sistema hidropónico;
- Cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Cartografia de condutividade elétrica do solo;
- Equipamento (kit) de monitorização georreferenciada da produtividade quer em adaptação de máquinas de colheita existentes quer em máquinas de colheita novas;
- Equipamento (kit) de aplicação de fatores de produção com “*Variable Rate Technology*”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas, onde se incluem os sistemas de alimentação automática em explorações pecuárias, sistema de controlo ambiental em estufas e explorações pecuárias;
- Equipamento (kit) de aplicação de água com VRT quer em adaptação de equipamentos existentes quer em equipamentos novos, onde se incluem as sondas de água no solo, sensores de humidade, estações meteorológicas;
- Equipamento de condução assistida por “*Global Navigation Satellite System*” (GNSS);
- Equipamento de condução automática por GNSS;
- Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (swath control) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento de monitorização de substratos;
- Estação meteorológica
- Robots de ordenha;
- Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Sensor pH/conductividade elétrica;
 - Sistema de automatização de alimentação;
 - Sistema de controlo ambiental.
- **Investimentos associados a regadio com recursos a sistemas de uso eficiente da água e armazenamento:**
 - Açude;
 - Barragem;
 - Charcas;
 - Charca – Equipamento;
 - Charca (ampliação)
 - Charca (impermeabilização);
 - Depósito p/ água
 - Depósito p/ água - Construção
 - Ecran térmico;
 - Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água;
 - Equipamento de rega - Aspersão fixa (cobertura total);
 - Equipamento de rega – Fogger;
 - Equipamento de rega - Gota-a-gota;
 - Equipamento de rega - Micro aspersão;
 - Equipamento de rega – Nebulização;
 - Equipamento de rega – Pivot;
 - Reservatório;
 - Reservatório cilíndrico-vertical;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Sistema de automatização.

- **Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas:**

- Pequenos investimentos em segurança no trabalho;
- Quadro de segurança.

- **Investimentos de redimensionamento dos canteiros do arroz:**

- Nivelamento dos canteiros de arroz;
- Trabalhos preparatórios para redimensionamento dos canteiros de arroz;
- Abertura e fecho de valas para redimensionamento dos canteiros de arroz.

Em cada uma das tipologias de investimento, a pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas referidas anteriormente deve ser apresentada justificação entre os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimentos encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rubricas para investimentos para atribuição de pontuação.

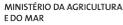
Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Natureza do investimento produtivo”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

v) IA – Investimento com impacto ambiental relevante

São consideradas as seguintes tipologias:

   UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	03.12.2021
	Página 19 de 46

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- **Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos:**
 - Agitador;
 - Central / Sistema de Compostagem de Efluentes Pecuários;
 - Central / Sistema de Produção de Biogás de Efluentes Pecuários;
 - Central de Peletização;
 - Cisterna;
 - Cobertura de Estrutura de Armazenamento de Efluentes Pecuários;
 - Construções destinadas ao tratamento de Efluentes Pecuários;
 - Depósito Amovível para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
 - Depósito para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
 - Distribuidor de chorume;
 - Distribuidor de estrume;
 - Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal;
 - Equipamentos para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
 - Equipamentos para tratamento e valorização de efluentes pecuários;
 - Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos;
 - Equipamentos para valorização de subprodutos;
 - Espalhador de estrume;
 - Estação de Tratamento de Efluentes Pecuários (ETEP);
 - ETAR;
 - Fossa;
 - Impermeabilização Artificial do Sistema de Retenção de Efluentes Pecuários;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Infraestruturas para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- Injetor de Chorume;
- Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal;
- Lagoa de efluentes pecuários líquidos (chorume);
- Máquina Automotriz para Injeção Direta de Efluente Pecuário no Solo;
- Nitreira;
- Pá carregadora;
- Reboque cisterna;
- Reboque espalhador de estrume;
- Separadores de Fração (Tamisador);
- Sistema de Acidificação e Diluição de Chorumes;
- Sistema de Arejamento dos Efluentes Líquidos;
- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes;
- Sistema de separação mecânica do chorume;
- Sistema de Tratamento de Água Residual;
- Sistema de tratamento de efluentes por desidratação natural;
- Sistema de tratamento térmico
- Sistemas de bombagem e sistemas de transferência de efluentes pecuários
- Tamisador (ou equivalente)
- Tanque de Armazenamento de Efluentes Pecuários
- Tratamento de resíduos e valorização de subprodutos – Construção;
- Triturador;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Unidade de Combustão de Camas de Aves
- Vedações para Estruturas de Armazenamento de Efluentes Pecuários
- **Investimentos para a redução do consumo de água e/ou recuperação ou reutilização de águas para lavagens:**
 - Arrastador estrume
 - Máquina lavadora pressão;
 - Sistema de Tratamento de Água.
- **Investimentos específicos associados à proteção, limpeza e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, o espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos):**
 - Adubo - Fertilização de fundo;
 - Adubo – distribuição;
 - Calcário – distribuição;
 - Calcário -melhoria da fertilidade do solo;
 - Capinadeira;
 - Corretivo mineral de pH;
 - Corta-mato de facas ou correntes;
 - Enrelvamento de culturas permanentes;
 - Matéria orgânica - Fertilização de fundo;
 - Matéria orgânica – Distribuição;
 - Moto-roçadora;
 - Roçadora;
 - Sementes para enrelvamento de culturas permanentes.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Relativamente à fertilização de fundo, para a aplicação de calcário ou outro corretivo mineral de pH e de matéria orgânica, são elegíveis as quantidades com base em análise de solos.

Os investimentos na aquisição e distribuição de calcário ou outro corretivo mineral de pH são elegíveis:

- Na instalação de novas culturas permanentes ou temporárias;
- Em culturas permanentes já instaladas (pomares, prados e vinhas).

O enrelvamento de culturas permanentes, pomares e vinhas, é elegível na instalação de novas culturas e em culturas já instaladas.

Na instalação da vinha aceita-se que seja considerado até 10% do investimento total elegível para investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade do solo (fertilização e enrelvamento), devendo ser apresentada a análise de solos que suportam os valores apresentados.

Para a instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, encontram-se definidos no ponto E do Anexo IV da presente OTE os valores unitários elegíveis para investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade do solo (correção e fertilização).

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

Os investimentos supra identificados são contabilizados a 30% no cálculo do VAL para efeitos de apuramento da viabilidade económica da candidatura.

- **Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos:**

- Armazém para produtos fitofarmacêuticos;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Atomizador;
- Bacia de retenção com depósito;
- Painéis recuperadores de calda;
- Pulverizador;
- Pulverizador automotriz;
- Tanque amovível.

- **Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável:**

- Construções para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Construções para produção de energia eólica;
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Painéis fotovoltaicos.

Em cada uma das tipologias de investimento, a pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas referidas anteriormente deve ser apresentada na memória descritiva justificação que relacione os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimentos encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento, a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimentos para aumento da pontuação nos critérios de seleção.

Quanto à elegibilidade de investimentos aplica-se o mesmo entendimento já descrito nos critérios de seleção “Gestão do risco” e “Natureza do investimento produtivo”.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

vi) MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico (MPB);
- Exploração com certificação e sob controlo em GLOBAL GAP;
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI) ou Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Compromisso de adesão.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

A atribuição de pontuação relativa aos regimes de Produção Integrada, Denominação de Origem Protegida e/ou Indicação Geográfica Protegida, não é cumulativa, sendo atribuídos no máximo 10 pontos quando a exploração está sob controlo em pelo menos um dos regimes.

A atribuição de pontuação relativa ao compromisso de adesão, não é cumulativa sendo concedida quando o Promotor se compromete a aderir a pelo menos um dos regimes (Produção Integrada, Denominação de Origem Protegida e/ou Indicação Geográfica Protegida).

Adicionalmente poderá pontuar mais 5 pontos, se também se comprometer a aderir ao Modo de Produção Biológico (MPB), e a Global GAP, obtendo uma pontuação máxima de 15 pontos.

vii) TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Para efeitos de valorização do critério TIR, será considerada a Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) calculada para o projeto de investimento.

A candidatura será pontuada com 20 pontos neste critério se apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior a 1,0%.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No caso de apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade inferior a 1,0 % será atribuída a pontuação de 0 (zero) pontos.

Neste critério será considerada a informação que consta na candidatura, a validar em sede de análise.

2.2.2 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1 Despesas elegíveis

Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a electrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.

São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- i. Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalagem;
- ii. Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel, propólis e favos;
- iii. Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à actividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infra-estruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- a. Que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais-valia económica;
- b. Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se os valores unitários constantes do Anexo IV. No Anexo V apresentam-se as castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efectuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

2.3.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas.

Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com excepção das actividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg.(EU) n.º 651/2014).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

c) Ausência de elementos previstos no ponto 5 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.4 Dotação específica para o setor do leite

A dotação específica **para o setor do leite** será distribuída pelas candidaturas que se dediquem em exclusivo ao setor de atividade “Bovinicultura de leite”, podendo também incluir as atividades associadas à produção forrageira para efeitos de alimentação do efetivo animal da exploração.

2.5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Para o mesmo valor de VGO final, será considerada a seguinte ordem de prioridades:

- **1.ª Prioridade** – A candidatura em que a maior parte do investimento elegível (> 50%) se situa em Território Vulnerável de acordo com a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro;
- **2.ª Prioridade** – Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto);
- **3.ª Prioridade** – Menor montante de investimento elegível proposto.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos validados no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual.

A majoração de 5 p.p. na taxa de apoio é atribuída quando a candidatura obtém pelo menos a pontuação de 5 pontos no critério de “Gestão do Risco”.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A majoração à taxa de apoio de 10 p.p. é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza nos Territórios Vulneráveis (risco de incêndio), definidos pela Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro.

Para o efeito será considerado o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, a majoração será atribuída em função da localização da maior área de investimento.

2.7 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder durante o prazo de abertura do concurso, a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.9 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio n.º 27 da Operação 3.2.1.

A Gestora,

(Rita Barradas)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. Apólice de seguro de produção ou declaração da entidade seguradora, referente ao presente exercício ou ao anterior.
4. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
5. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável.
6. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da actividade pecuária com a execução do projeto).
7. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
8. Certificado em como a exploração está sob controlo em Modo de Produção Biológico, GLOBAL GAP, Produção Integrada, ou a produção detém Denominação de Origem Protegida ou Identificação Geográfica Protegida.
9. Análise de solos com a respetiva recomendação de fertilização e identificação da parcela a que se refere.
10. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP).
11. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade.
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II - Fórmula de cálculo do VAL

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

$$VAL = \sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+t)^i}$$

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0} \frac{CF_i}{(1+TIR)^i} = 0$$

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF₀ = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de investimentos inseridos nas tipologias de investimento definidas na alínea d) do ponto 2.1.2 desta OTE**)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1040
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2275
Despedrega	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador/grade	3	30	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação			80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			100 €/ton

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela
(Custo máximo elegível em €/ha)**

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total
Oliveira	230	1.605	1.000	1.181	3.786
	400	2.461	1.200	1.410	5.071
	1 600	7.415	1.260	1.663	10.338
	>1 800	9.395	1.260	1.663	12.318
Pereira	650	6.518	826	1.438	8.782
	1 200	10.601	1.524	1.522	13.647
	1 600	11.798	1.920	1.663	15.381
	>2 400	16.510	2.400	1.663	20.573
Macieira	>650	5.515	825	1.410	7.750
	1 200	8.767	1.524	1.663	11.954
	1 600	11.244	1.660	1.663	14.567
	2 500	16.304	1.875	1.663	19.842
	>3 000	18.874	2.100	1.843	22.817
Marmeleiro	890	4.279	1.130	1.522	6.931
	>1 100	4.939	1.287	1.663	7.889
Pessegueiro	667	3.748	847	1.410	6.005
	833	4.303	1.054	1.663	7.020
	>1 250	6.338	1.213	1.663	9.214
Nectarina	>889	6.622	1.129	1.522	9.273
Ameixeira	417	2.271	825	1.242	4.338
	667	4.186	825	1.410	6.421
	>1 250	8.544	1.275	1.663	11.482



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total
Damasqueiro	417	2.913	825	1.242	4.980
	667	3.892	825	1.410	6.127
	>889	5.140	978	1.522	7.640
Cerejeira	500	3.909	825	1.410	6.144
	667	4.699	825	1.410	6.934
	>1 250	10.606	1.275	1.663	13.544
Ginjeira	>667	4.257	1.534	1.410	7.201
Nespereira	333	4.162	825	1.242	6.229
	>667	7.112	847	1.410	9.369
Amendoeira	333	2.292	1.166	1.242	4.700
	>417	2.828	1.355	1.242	5.425
Aveleira	278	2.912	973	1.242	5.127
	>500	4.594	1.625	1.410	7.629
Castanheiro	100	2.425	350	905	3.680
	>204	4.869	663	1.121	6.653
Nogueira	>313	9.123	1.017	1.031	11.171
Pistácio	>286	6441	1.017	1242	8700
Kiwi	400	8.703	1.000	1.105	10.808
	667	15.222	1.668	1.610	18.500
	>800	18.225	2.000	1.610	21.835
Abacateiro	>333	7.457	1.166	1.242	9.865
Diospireiro	667	5.802	847	1.410	8.059
	>889	7.676	925	1.522	10.123
Figueira	>400	2.681	1.200	1.410	5.291
Bananeira	>3 000	17.003	2.100	2.925	22.028
Uva de Mesa	1 333	3.261	1.346	2.083	6.690
	>3 704	7.054	1.852	2.270	11.176
Mirtilo	2 222	12.497	680	2.083	15.260
	2 778	14.950	741	2.083	17.774
	>3 333	17.886	802	2.083	20.771
Framboesa	10 000	16.873	800	2.925	20.598
	11 900	18.638	850	2.270	21.758
	>13 700	19.951	900	2.695	23.546
Groselha	3 333	10.187	802	2.083	13.072
	>5 333	16.231	1.000	2.925	20.156

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total
Amora	>3 333	17.355	802	2.270	20.427
Romãzeira	>741	7.266	1.853	1.522	10.641
Sabugueiro	833	1.422	710	1.410	3.542
	>1 100	1.850	1.009	1.522	4.381
Medronheiro	>1 000	2.225	1.200	1.522	4.947
Alfarrobeira	>208	4.586	676	1.031	6.293
Citrinos	342	3.138	855	1.177	5.170
	571	5.937	1.428	1.410	8.775
	>667	6.911	1.668	1.410	9.989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	32.672	1.420	12.900	46.992
	67 619	31.559	1.014	17.050	49.623
	>85 000	39.205	1.000	17.050	57.255

Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo ou anti-pássaro/anti-guada, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso opte por um sistema de rega por microaspersão – antiguada, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 2.800 €/ha.

Tratando-se de uma plantação já existente, na instalação de uma estrutura anti granizo ou anti-pássaro/anti-guada, aos custos mencionados na tabela, quando aplicáveis, acresce um valor de 15.000 €/ha.

Na instalação de pomares de Pomóideas/Prunóideas ou no caso de estes já estarem instalados, são aplicáveis os custos definidos no ponto F do Anexo IV da presente OTE. Para estas espécies, o investimento na aplicação de proteção anti-guada ou anti-pássaro deve ser caracterizado nas rubricas “Tela de cobertura anti guada - pomóideas/prunóideas” e “Rede anti-pássaro - pomóideas/prunóideas”, disponíveis no separador “Investimentos gerais” do formulário.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

$D_2 =$ Maior densidade de plantação

$D_1 =$ Menor densidade de plantação

$C_2 =$ Custo para a maior densidade de plantação

$C_1 =$ Custo para a menor densidade de plantação

$C_c =$ Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

$D_c = 1724$ plantas/ha

$D_2 = 1800$ plantas/ha

$D_1 = 1600$ plantas/ha

$C_2 = 12318$ €

$C_1 = 10338$ €

$C_c =$ Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO IV – Tabelas Normalizadas de Custos Unitários

A. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS

Tipologia de armazém	Custo unitário (€/m2)
Armazéns agrícolas simples, com estrutura de betão	260,00
Armazéns agrícolas simples, com estrutura metálica	200,00

B. CONSTRUÇÃO DE CERCAS

Finalidade	Custo Unitário (€/1000 ml)
Bovinicultura	4912,60
Ovinicultura/Caprinicultura	3980,00
Suinicultura (Porcos de montanha)	4380,00

Os custos unitários para a construção de cercas só são aplicáveis para as atividades acima descritas. Para as restantes atividades, os investimentos devem ser inscritos nas rubricas gerais, disponíveis no formulário para o efeito e para os quais devem ser associados os respetivos orçamentos.

C. CONSTRUÇÃO DE CHARCAS

O volume da charca para efeitos de aplicação do custo unitário é calculado por aplicação da seguinte expressão matemática:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Volume da charca com dimensões comp. x larg. x alt. = comp. x larg. x alt. – alt. x alt. / 2 x (comp. x 2 + larg. x 2) + ((alt. x 2) x (alt. x 2) x alt. / 3)

Tipo	Custo unitário (€/m3 de água)
Charcas com impermeabilização	13,90
Charcas sem impermeabilização	7,95

D. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto, inclui o fornecimento e instalação dos painéis fotovoltaicos bem como de todos os restantes trabalhos acessórios e complementares.

Tipo	Custo unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

E. INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES

Na instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, o valor unitário para a aquisição e aplicação de calcário será de 314 €/ha e para a aquisição e aplicação de fertilização de fundo será de 132.13 €/ha.

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

O quadro seguinte sintetiza os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, da melhoria de pastagens de sequeiro segundo o modo de instalação e os fatores envolvidos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Modo de instalação	Aplicação de calcário	Aplicação de fertilização	Desmatação	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira direta	Não	Não	Não	294,42
			Sim	374,42
	Não	Sim	Não	426,55
			Sim	506,55
	Sim	Não	Não	608,42
			Sim	688,42
Sim	Sim	Não	740,55	
		Sim	820,55	
Sementeira convencional	Não	Não	Não	335,17
			Sim	415,17
	Não	Sim	Não	467,30
			Sim	547,30
	Sim	Não	Não	649,17
			Sim	729,17
	Sim	Sim	Não	781,30
			Sim	861,30

No quadro seguinte estão discriminados os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, para a instalação de pastagens permanentes de regadio, variando o custo em função do modo de sementeira e da aplicação de calcário.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

Modo de Sementeira	Aplicação de Calcário	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira direta	Não	403,08
	Sim	717,08
Sementeira convencional	Não	443,83
	Sim	757,83

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

F. INSTALAÇÃO DE REDES ANTI GRANIZO EM POMARES DE PRUNÓIDEAS/POMÓIDEAS

Os custos unitários para a instalação de redes anti-granizo, só são aplicáveis em pomares de prunóideas e de pomóideas.

Tipo	Custo Unitário (€/ha)
Pomares sem estrutura vertical	18.292,64
Pomares com estrutura vertical com postes de altura acima do solo menor que 4 metros	
Pomares com estrutura vertical com postes de altura acima do solo maior ou igual a 4 metros	10.486,88

Para estas espécies, se necessário, o investimento na aplicação de proteção anti-gueda ou anti-pássaro deve ser caracterizado nas rubricas “Tela de cobertura anti gueda -pomóideas/prunóideas” e “Rede anti-pássaro - pomóideas/prunóideas”, disponíveis no separador “Investimentos gerais” do formulário.

Para as demais culturas permanentes, quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo ou anti-pássaro/anti-gueda (Postes, rede e todos os trabalhos de colocação), o valor de referência a aplicar é de 12.500 €/ha.

No caso de se tratar de uma plantação já existente, para o mesmo tipo de investimento, estrutura anti granizo ou anti-pássaro/anti-gueda, o valor de referência a aplicar é de 15.000 €/ha.

Caso opte por um sistema de rega por microaspersão – antigueda, quer se esteja na fase de instalação da cultura ou perante uma cultura já instalada, o valor de referência a aplicar é de 2.800 €/ha.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

G. AQUISIÇÃO DE TRATORES

Tipo	Classe de Potência Útil Máxima (kW)	Trator com cabine	Custo Unitário (€/kW)
Trator de rodas	<= 36,77 kW	Sim	683 ⁽¹⁾
		Não	574 ⁽²⁾
	> 36,77 kW	Sim	626
		Não	517
Trator de rastos	Indiferente	Indiferente	569

Notas:

(1) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 23 018 € por unidade.

(2) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 19 010 € por unidade.

H. INSTALAÇÃO DA VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

Os custos unitários apresentados tem por base os valores unitários das ajudas, contantes nos anexos III e IV da Portaria n.º 323/2017, de 26 de Outubro, na sua redação atual.

Os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento. Para as regiões de convergência transformados através da relação: custo unitário/0,75. No caso das regiões de competitividade regional e do

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

emprego, os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento através da relação: custo unitário/0,50.

Aos custos unitários obtidos foi aplicada uma quebra de 10% devida ao facto de que no PDR2020 apenas são elegíveis novas autorizações de plantação, tendo sido efetuada a aplicação extensiva do disposto na alínea i) do ponto 2.1, dos Anexos III e IV da Portaria referida, atenta a ausência de custos inerentes ao arranque da vinha a reestruturar.

1. Regiões de convergência:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,33 €/m ³
Valetas em meias manilhas	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176 €/m ³
Construção de muros em gabião	96 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	9 360
		>1 700 e ≤2 500	10 080
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	7 560
		>3 000	8 400
Com alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	10 800
		>1 700 e ≤2 500	11 520
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	10 440
		>3 000	11 400
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socacos do Douro	Douro	≤4 000	15 240
		>4 000	16 200

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 150/ 2021
	Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2. Regiões de competitividade regional e do emprego:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m3
Valetas em meias manilhas	12,80 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	16,00 €/m
Construção de valetas em pedra	18,80 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176,00 €/m3
Construção de muros em gabião	96,00 €/m3

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	10 080
Com alteração de perfil	>3 000	11 080